

EMENDA Nº - (CCJ)

(ao PLS nº186, de 2014)

Incluam-se os §§ 2º e 3º ao art. 5º do PLS nº 186, de 2014, com a seguinte redação, renomeando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 5º

.....
§ 2º A autorização para explorar jogos de azar será conferida apenas aos estabelecimentos situados em municípios turísticos incluídos no Mapa do Turismo Brasileiro, com exceção das capitais dos Estados.

§ 3º Do produto da arrecadação obtida em razão do faturamento do estabelecimento que explora jogos de azar, a União repassará 30% (trinta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, e 30% (trinta por cento) aos Municípios, para serem aplicados, obrigatoriamente, em segurança pública.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda apresentada tem por objetivo, de um lado, reduzir desigualdades regionais econômicas, princípio constitucional da Ordem Econômica (Constituição, art. 170, inc. VII), porquanto a exploração dos jogos de azar poderá trazer divisas e desenvolvimento econômico às cidades de menor porte, contribuindo assim para uma melhor distribuição geográfica das atividades empresariais no País.

Outro objetivo da Emenda é o de reduzir os riscos sociais de os estabelecimentos que explorem jogos de azar atraírem pessoas que não busquem essencialmente a recreação, que é o principal objetivo desse ramo.

Receamos que, diante de fortes desequilíbrios econômicos verificados em cidades de grande contingente populacional, cidadãos desempregados, desesperados ou que apresentem alguma tendência a comportamentos compulsivos sejam mais vulneráveis aos riscos do vício em jogos de azar, contribuindo assim para o insucesso da imagem pública de tais estabelecimentos.



É fato que esse risco também existe em cidades de menor porte, mas nessas cidades o controle social é mais efetivo e poderá assim ajudar os dependentes de jogos de azar a buscar um melhor equilíbrio pessoal em suas vidas, de modo a garantir que o público alvo dos jogos de azar busque o lazer e a recreação e não a solução para problemas financeiros ou de saúde.

Além disso, um dos motivos frequentemente levantados a favor da legalização da atividade são os ganhos que poderiam ser auferidos mediante uma maior dinamização da economia e movimentação da indústria de turismo. Também aqui acreditamos que restringir a exploração dos jogos de azar às cidades menores vai de encontro a tal objetivo e pode ajudar a reduzir as desigualdades econômicas entre grandes centros urbanos e cidades de menor porte.

Com relação a obrigatoriedade de investimento na segurança pública, nos últimos anos esse tema tem sido o centro das discussões em diversos setores da sociedade, sobretudo devido à grave crise pela qual passa o Estado brasileiro em razão não somente do aumento da criminalidade, em especial a organizada, mas da falta de políticas públicas efetivas nesta área tão sensível.

Acreditamos que para superar a grave crise pela qual passa a segurança pública é indispensável o investimento maciço em inteligência, treinamento, aparelhamento e aumento do efetivo e dos salários dos policiais, uma vez que apenas ações isoladas mostraram-se, até o momento, insuficientes para vencer a criminalidade.

Por essas razões, sugerimos a emenda.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2017.

Senador **JADER BARBALHO**

